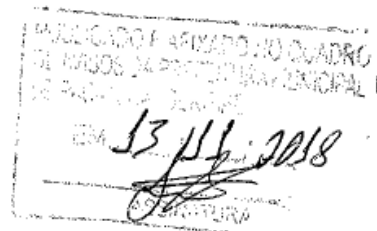


LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 274/2018
De 13 de novembro de 2018.

Reorganiza o Conselho Municipal De Saúde - CMS, da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, e dá Providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

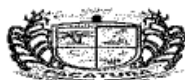
Art.1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, instituído nos termos da Lei Municipal Nº. 02 de 02 de Abril de 1997, que cria o Conselho Municipal de Saúde de Pacatuba com alterações introduzidas pela Lei 169 de 03 de Setembro de 2013, fica reorganizado na forma desta lei.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, instância Colegiada deliberativa e permanente, do Sistema Único de Saúde - SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município de Pacatuba, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Fone 3343 1613 CEP 49970000
e-mail: gabinete@pacatuba.se.gov.br - CNPJ: 13.112.222/0001-48

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Para a consecução da sua finalidade, compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- I – Definir as prioridades de Saúde;
- II – Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- III – Zelar pelas diretrizes da política municipal de saúde, aprovadas pelas Conferências Municipal de Saúde;
- IV – Aprovar, acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias e prioridades para o alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emendas da Conferência Municipal de Saúde, no equacionamento de questões do interesse sanitário municipal;
- V – Deliberar sobre prestação de contas, balancetes e diversos demonstrativos econômico financeiros, referentes à movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- VI - Aprovar, anualmente, e acompanhar a implantação da Agenda Municipal de Saúde;
- VII – Definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde;
- VIII – Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
- IX – Elaborar seu Regimento Interno;
- X – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do Secretário Municipal de Saúde;
- XI – Acompanhar, avaliar, fiscalizar os recursos, ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Fone 3343 1613 CEP 49970000
e-mail: gabinete@pacatuba.se.gov.br – CNPJ: 13.112.222/0001-48

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

XII – Propor critérios para a promoção e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e a destinação dos recursos;

XIII – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privadas no âmbito do SUS;

XIV – Exercer outras competências, dentro de sua finalidade;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS é composto por 08 (oito) membros, aos quais deve ser atribuído o tratamento de conselheiro, conforme adiante discriminado.

I – DOS GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS (25%);

- A) O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;
- B) 01 (um) Representante dos Prestadores de Serviços, não havendo fica a critério da Gestão a indicação deste;

II – DOS TRABALHADORES DA SAÚDE (25%)

- A) 01 (um) Representante dos trabalhadores na área da saúde de nível superior;
- B) 01 (um) Representantes dos Trabalhadores na área da saúde de nível médio;

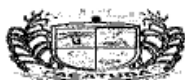
III – DOS USUÁRIOS (50%)

- A) Representante dos movimentos sociais e populares, organizados e/ou representante de federação de associações comunitárias do Município de Pacatuba.
- B) Representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores rurais e urbanos;
- C) Representantes de organizações religiosas;

X

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Fone 3343 1613 CEP 49970000
e-mail: gabinete@pacatuba.se.gov.br – CNPJ: 13.112.222/0001-48

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

D) Representantes de associações de pessoas com deficiência e/ou de patologia;

E) Representantes de associações de moradores;

Parágrafo primeiro – O Secretário Municipal da Saúde, membro nato, deve ser substituído, em suas faltas ou impedimento, por seu substituto legal ou regulamentar.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso I do capítulo deste artigo, exceto da alínea “a”, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso II e nas alíneas do III do capítulo deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleições a ser realizada nos termos do Capítulo IV desta Lei.

Parágrafo quarto – Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representados e nomeados por ato do Poder Executivo.

**CAPITULO IV
DA ELEIÇÃO**

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde – SMS deve publicar portaria com indicação da comissão eleitoral responsável pela eleição dos Membros do CMS de que tratam os incisos II e III do capítulo do art. 4º desta lei, conforme definido em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo primeiro – A comissão deve publicar edital de convocação. Com pauta e local da eleição dos membros do CMS.

Parágrafo segundo – Em não havendo representação dos usuários discriminados nas alíneas do inciso II do art. 4º desta lei, o plenário da eleição deve eleger outro membro dentre as demais representações de usuários presentes.

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Fone 3343 1613 CEP 49970000
e-mail: gabinete@pacatuba.se.gov.br – CNPJ: 13.112.222/0001-48

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITOCAPITULO V
DO MANDADO

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, bem como de seus suplentes, é de 03 (três) anos permitida recondução.

Parágrafo primeiro – As entidades que forem eleitas nos termos do inciso III do capítulo do Art. 4º desta Lei terá o prazo de cinco dias para proceder à indicação de seus representantes para fins de composição do conselho, sobe penas de serem substituídas na forma estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, a vaga do Conselho Municipal de Saúde deve ser ocupada pela entidade suplente, obedecida a ordem de classificação no estabelecida no processo eleitoral.

Parágrafo terceiro – Perde o mandato de conselheiro, aquele que no período de 01 (um) ano, faltar, sem justificativa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído automaticamente pelo conselheiro suplente.

Parágrafo quarto – Fica vedada a participação do conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde deve ser eleito por seus membros, obedecendo o que dispõe a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do conselho Nacional de Saúde – CNS, ou de outra norma que venha a substituí-la, de acordo com o regimento interno do CMS.

CAPITULO VI
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Fone 3343 1613 CEP 49970000
e-mail: gabinete@pacatuba.se.gov.br – CNPJ: 13.112.222/0001-48

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O plenário é o órgão máximo de deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro – As reuniões plenárias de ser reazadas, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Parágrafo segundo – O dia e a das reuniões, como o quorum para a sua realização, deve ser fixada no Regimento Interno.

Parágrafo terceiro – Os membros do CMS de que tratam as alíneas do inciso III do capitulo do Art. 4º desta Lei pode ser substituídos mediante solicitação das instituições que representam.

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS deve manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo único – As resoluções expostas no capitulo deste artigo devem obrigatoriamente ser homologadas pelo Secretario Municipal, no prazo Maximo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe dada publicidade.

Art. 9º - As sessões ordinárias e extraordinárias do CMS devem ser previamente divulgadas e abertas ao publico.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde deve ter uma Mesa Diretora, órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde no município, eleita entre os Conselheiros Titulares na primeira reunião do Pleno, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

Parágrafo primeiro – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde deve ser composta por 04 (quatro) membros, assim distribuídos;

- I. **Presidente;**
- II. **Vice – Presidente;**
- III. **1º Secretario;**

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Fone 3343 1613 CEP 49970000
e-mail: gabinete@pacatuba.se.gov.br – CNPJ: 13.112.222/0001-48

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

IV. 2º Secretario;

Parágrafo segundo – O mandato dos membros da mesa Diretora deve ser 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde – CMS devem ser adotadas mediante maioria simples, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial.

Art. 12º - O Conselheiro Municipal de Saúde – CMS deve contar com uma Secretária Executiva, para desempenho das atividades e/ou serviços de apoio técnico-administrativo.

Art. 13º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regime Interno, a ser aprovado pelo pleno do Conselho.

Art. 14º - A atuação como membro do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como público relevante.

Parágrafo Único – Aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal de saúde – CMS é assegurado abano de falta em decorrência de participação nas reuniões ou em outras atividades do conselho.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 15º - A cada 04 (quatro) anos, precedendo sempre as etapas nacional e estadual, deve ser convocada a Conferencia Municipal de Saúde.

Art. 16º - As atividades de apoio técnico e administrativos necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Fone 3343 1613 CEP 49970000
e-mail: gabinete@pacatuba.se.gov.br – CNPJ: 13.112.222/0001-48

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Municipal de Saúde – CMS devem ser prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 17º - O Conselho municipal de Saúde – CMS, com a composição e normas dispostas nesta Lei, deve ser formalmente instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta mesma Lei.

Art.18º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, deve ter dotação orçamentária e financeira próprias, constituindo-se em Unidade orçamentária de Secretaria municipal de Saúde – SMS.

Art. 19º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento Municipal para o poder Executivo.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Fica revogada a Lei nº 169/2013, de 03 de Setembro de 2013, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PACATUBA, Estado de Sergipe, em 13 de novembro de 2018.


Alexandre da Silva Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Fone 3343 1613 CEP 49970000
e-mail: gabinete@pacatuba.se.gov.br – CNPJ: 13.112.222/0001-48